



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações - Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais

Ofício SECULT/SBMAE-ICMS nº. 6/2022

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022.

Aos
Gestores Públicos Municipais de Minas Gerais

Às
Gestoras Públicas Municipais de Minas Gerais

Assunto: **Critérios para emissão da Declaração de Acervos Culturais 2022**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1410.01.0000327/2022-17].

Prezados senhores,

Prezadas senhoras,

A fim de atender ao disposto na Portaria IEPHA N° 35, de 24 de setembro de 2022, item 7 do Anexo II QIA – Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações, a Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais (SBMAE), estabelece os critérios para emissão da Declaração de Acervos Culturais 2022, exercício 2024.

O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais por meio de repasse de recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes. Nesse contexto, os municípios participantes devem obrigatoriamente atentar-se para a gradação, a ascendência e o continuísmo de suas ações de preservação dos acervos culturais, de modo que intervenções sejam previstas e planejadas em longo prazo, somando e superando as condições então declaradas. Uma vez que a robustez dos critérios desta Declaração de Acervos Culturais também evoluirá anualmente, por conseguinte, exigindo mais qualidade declaratória das informações em favor de sua emissão. Assim, a permanência assertiva no programa "ICMS Patrimônio Cultural" nos próximos anos, no que toca à emissão da Declaração de Acervos Culturais, está atrelada ao compromisso de aprimoramento da lida com os acervos culturais.

Podem solicitar a declaração os municípios que tenham acervos patrimoniais sob a responsabilidade de arquivos, bibliotecas e museus. Para fins desta declaração, considera-se:

Arquivo Público: Em consonância com o disposto na Lei Federal 8.159/1991, na Lei Estadual 19.420/2011 e demais normativas vigentes, entende-se por arquivo público a instituição ou serviço do poder público municipal que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso aos conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos de âmbito municipal no exercício de suas atividades e no decurso de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

Biblioteca Pública Municipal: Instituição cultural criada e mantida pela prefeitura, ou pelo poder público municipal que, em princípio, deve estar a serviço de todos os cidadãos, oferecendo-lhes informação, cultura e lazer. Possui como pré-requisitos a intencionalidade política da sociedade para mantê-la e usá-la; um acervo organizado e sistematizado. Além de meios assegurados para sua permanente manutenção; uma comunidade de usuários, efetivos ou potenciais, com necessidades informacionais e de leitura a serem satisfeitas; um espaço físico adequado para facilitar a relação entre o leitor e os serviços prestados e para as pessoas que mediarão o encontro entre o leitor e o texto. Seu conceito está baseado na igualdade de acesso para todos, sem restrição de idade, raça, gênero, religião, nacionalidade, língua ou condição social. A biblioteca pública não pode estar localizada em prédio escolar. Será avaliada apenas uma biblioteca pública por município, preferencialmente, a que possuir o acervo de memória mais significativo.

Museu Público Municipal: Considera-se museu público municipal a instituição museológica de direito público municipal cadastrada pelo Cadastro Nacional de Museus, juntamente com o Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais (SEMMG), na plataforma MuseusBR (acessível pelo link: <http://museus.cultura.gov.br/>). E que seja entidade de direito público municipal, com objetivos de natureza artístico-cultural, em conformidade com a Lei Federal nº 11.904/2009 e com o Decreto Federal nº 8.124/2013, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de existência legal e um ano de comprovada atuação no setor, diretamente responsável pela conservação, investigação, comunicação, interpretação e exposição, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, de conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

**Em caso de instabilidade no sistema da plataforma Museusbr, solicitar expedição de documento equivalente ao Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais pelo e-mail: sistemademuseus@secult.mg.gov.br com cópia para sistemademuseusmg@gmail.com.*

A Declaração de Acervos Culturais será **completa** se o município cumprir os requisitos mínimos para os 3 (três) equipamentos culturais acima citados e receberá 0,30 pontos no processo de ICMS Patrimônio Cultural. A Declaração de Acervos Culturais será **parcial** se o município tiver apenas um ou dois equipamentos culturais cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos para cada tipo. Receberá 0,10 pontos o município que tiver um equipamento cultural e, 0,20, dois equipamentos. Caso os equipamentos culturais não cumpram os requisitos mínimos elencados abaixo, a solicitação de declaração será indeferida.

Requisitos mínimos para avaliação dos equipamentos culturais:

1. Arquivo público

- a) Possuir política ou programa, consolidado ou em implementação, de gestão arquivística de documentos. Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, à classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação, ou a seu recolhimento para guarda permanente. Essa declaração terá duas possibilidades: a execução do programa, ou da política, já consolidada que será comprovada a partir da apresentação de seus instrumentos de gestão, ou a intenção e a evolução de sua execução que será constatada a partir da apresentação de normas e atos legais e/ou administrativos que disponham sobre a implementação de política, programa ou rotinas de gestão arquivística de documentos nos últimos 5 (cinco) anos (contados a partir da vigência do ato mais antigo até a data da submissão do pedido de emissão da Declaração). No caso do ato administrativo ou legal ter idade superior a 5 (cinco) anos, não será considerada, para efeito de emissão de Declaração de Acervos Culturais, a mera apresentação dos referidos atos sem a comprovação de sua efetiva execução. A comprovação da execução será aferida exclusivamente pela apresentação de ao menos um dos instrumentos de gestão de documentos listados no item 10.1, ou a intenção e a evolução de sua execução será constatada a partir da apresentação de seus mecanismos legais que tenham vínculo temporal mínimo de cinco anos com sua execução em andamento;
- b) franquear (disponibilizar) aos cidadãos, por meios físicos e/ou virtuais, o acesso regular à documentação arquivística pública sob a sua custódia, ressalvados os casos de sigilo da informação de que trata a legislação vigente;
- c) informar a mensuração/quantificação aproximada do acervo em metros lineares. (Para fazer a mensuração do acervo, utilize o manual do Arquivo Nacional disponível em: http://www.siga.arquivonacional.gov.br/images/mensuracao_instrumentos_tecnicos/manual_mensura%C3%A7%C3%A3o%20Vers%C3%A3o%20Minist%C3%A9rio%20da%20Justi%C3%A7a.pdf),
- d) ter a área de consulta aos documentos separada da área de guarda dos documentos.

2. Biblioteca pública municipal

- a) Possuir coleção bibliográfica de valor patrimonial e cultural organizada, conforme tipos descritos na questão 18 do formulário de solicitação da Declaração de Acervos Culturais, sendo que:
- os itens devem estar organizados fisicamente de forma lógica (por assunto, por autor, ou por título), preferencialmente classificados de acordo com sistemas internacionalmente reconhecidos (CDD ou CDU);
 - os materiais devem estar devidamente identificados, com etiquetas ou papeletas, e em local de destaque na biblioteca;
 - a equipe da biblioteca deve ser capaz de quantificar o número de itens que compõem a coleção e, se necessário, disponibilizar lista com os títulos das obras. Não há obrigatoriedade de um sistema informatizado de gerenciamento do acervo;
- b) a coleção deve receber cuidados mínimos para sua preservação e conservação, devendo ser observado que:
- itens únicos da coleção de memória local ou patrimonial devem ser de consulta local, somente permitida a circulação de duplicatas;
 - caso haja obras raras no acervo, deve ser apresentada lista com os títulos das obras, os critérios de raridade e as medidas de preservação adotadas.
- c) a biblioteca deve promover a democratização do acesso à coleção de memória local ou patrimonial, por meio de atividades culturais e/ou educativas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma atividade cultural ou educativa para a comunidade, presencial ou on-line, que tenha especificamente esse acervo como protagonista. Tendo em vista o cenário atípico causado pela pandemia de coronavírus, serão consideradas as atividades realizadas nos últimos 24 meses.

3. Museu público

- a) O museu deve possuir infraestrutura adequada em relação aos espaços livres e construídos, bem como as áreas em torno da edificação. Para tanto é desejável possuir a descrição e delimitação dos espaços e instalações adequados ao cumprimento das funções do museu, ao bem-estar dos usuários, servidores, empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores do museu. Isso envolvendo, ainda, a identificação dos aspectos de conforto ambiental, circulação, identidade visual, possibilidades de expansão, acessibilidade física e, quando possível, linguagem expográfica voltadas às pessoas com deficiência;
- b) o museu deve desenvolver projetos e atividades educativo-culturais, destinados aos diferentes públicos da comunidade local, de maneira presencial ou on-line, e articulados com diferentes instituições (escolas, faculdades, universidades, empresas de turismo, grupos em vulnerabilidade social, etc.);
- c) conseguir estimar o número total de bens culturais de caráter museológico que compõem o acervo e, quando necessário, disponibilizar lista com a relação dos itens, especificando quantidade nome/título do item e demais informações relevantes;
- d) o acervo deve possuir documentação museológica e aplicar técnicas de conservação e preservação de acervos, visando sua gestão e preservação adequada, considerando que:
- a documentação museológica pode ser inicial, parcial ou total - comprovadas por meio de listagem (arrolamento), fichas de inventário parcial ou total; que podem estar manuscritas, digitalizadas ou ser de origem nato digital;
 - o acervo esteja organizado, identificado, acondicionado e receba as rotinas de limpeza mecânica adequadas, e, preferencialmente, comprove a porcentagem do acervo salvaguardado em reserva (s) técnica (s) ou sala(s) de guarda e/ou em sala (s) expositiva (s).
- e) o acervo deve estar disponível em exposições para acesso ao público, respeitando a organização e utilização de todos os espaços e processos de exposição do museu, intra ou extramuros, de longa ou curta duração.

A comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos será feita por meio das respostas às perguntas do documento modelo Secult - Declaração de Acervos Culturais, disponível no SEI! (Sistema Eletrônico de Informações).

Atenção: A solicitação deve ser feita pelo representante legal do órgão ao qual o equipamento cultural está subordinado (Prefeitura, Fundação ou Secretaria Municipal).

Etapas para solicitação da Declaração de Acervos Culturais por meio do SEI!

1. Realizar o cadastro no SEI. Siga as orientações para realizar o cadastro de usuário externo no link abaixo: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

Observação: na etapa 3º passo, os documentos devem ser enviados para o e-mail sei@secult.mg.gov.br, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

2. Peticionar Processo no SEI. Realize o peticionamento eletrônico no SEI (https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), selecionando a opção (SECULT - DECLARAÇÃO DE ACERVOS CULTURAIS - SBMAE). Ver vídeo tutorial em: <https://abre.ai/tutorial-icms-2022>.

Após análise, a declaração será enviada pelo e-mail automático do SEI! e ficará disponível no processo para download ou impressão. É de responsabilidade do solicitante o acompanhamento do processo e a impressão ou download dos documentos para fins de comprovação junto ao IEPHA.

A Declaração de Acervos Culturais **poderá ser solicitada até o dia 1º de dezembro de 2022** e o prazo para análise dos documentos pela Secult/SBMAE será de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias mediante justificativa inserida no processo.

Dúvidas e informações: icms.sbmae@gmail.com.

Atenciosamente,

Luciane Andrade

Superintendente de Bibliotecas, Museus, Arquivos Público e Equipamentos Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Andrade Resende, Superintendente**, em 27/09/2022, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53704211** e o código CRC **CEFE14BC**.